

INTERESSADO: Jae Kak Yok

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 3427/75. CPG, Aprovado em 5 / 1 1 75

Com. ao Pleno em 3 de Dezembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Jae Kak Yoo, filho de Byung Son Yoo e de dona Young Sook Namgum, nascido em Seul Coréia, a 17 de agosto de 1960, domiciliado e residente na Ra Odorico Mendes nº 658, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário com 6 séries na Escola Sun Don na Coréia, estudando: Língua Coreana, Ciência Social, Matemática, Ciência Natural, Educação Física, Música, Belas Artes, Ciência, Industrial, Moral.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jae Kak Yoo, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 3ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 5 de novembro de 1975.

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Karia de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente